

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE**  
**PERITO CRIMINAL E DE MÉDICO LEGISTA**  
(Edital n.º 003/2007, de 12 de novembro de 2007)

**JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS**

**CARGO 1: PERITO CRIMINAL**

- **ITEM 83** (caderno B)/**ITEM 84** (caderno C)/**ITEM 85** (caderno D) – alterado de C para E. Por certo, os crimes contra a Administração Pública, previstos no título XI do Código Penal, estão divididos em crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral (capítulo I), crimes praticados por particular contra a administração em geral (capítulo II), crimes praticados por particular contra a administração estrangeira, além daqueles elencados nos capítulos III e IV, respectivamente crimes contra a administração da justiça e contra as finanças públicas. Naqueles praticados por funcionário público, o sujeito ativo do delito é somente o funcionário público, enquanto nos demais o sujeito ativo é qualquer pessoa, inclusive o funcionário público, quando atue completamente fora da sua área de atribuições.

**CARGO 2: MÉDICO LEGISTA** (caderno A)

- **ITEM 72** – anulado porque a cobrança feita no item não se limitou ao inciso I do artigo 129 do Código Penal, o que prejudicou o seu julgamento.
- **ITEM 115** – alterado de C para E. Na situação descrita, além de traumatismo craniocéfálico, existem outras possibilidades de *causa mortis*, como traumatismo raquimedular e lesão de grandes vasos. O assunto está definido no conteúdo programático do edital, no item 2 – Tanatologia forense e 3 – Traumatologia forense, agentes mecânicos, arma de fogo.
- **ITEM 118** – anulado por possibilitar interpretação de que se trata de lesões e corpos estranhos apenas em áreas genitais, o que tornaria o item errado. Com relação à correção do item, não encontrar lesões em geral, corpos estranhos (v.g., esperma em criança de dois anos e meio) ou alterações nas regiões genitais dão subsídios para resposta negativa (não) à pergunta relativa à existência de vestígios de ato libidinoso.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 003/2007, de 12 de novembro de 2007, que rege o concurso público, “13.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/secadtons2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, conforme os seguintes subitens do edital:

“13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como resultados finais nas demais fases.

13.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

**17.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**